

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

## PROJETO DE LEI Nº 5.070/2018

FERNANDO JOÃO ANCELMO vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Determina a reserva de vagas em creches e escolas primárias da rede pública municipal de Imbituba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 12 de novembro de 2018.

**Fernando João Ancelmo**  
Vereador Propositor

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

**Fernando João Ancelmo**, nos termos do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

#### PROJETO DE LEI Nº 5.070/2018

Determina a reserva de vagas em creches e escolas primárias da rede pública municipal de Imbituba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todas as creches e escolas primárias da rede pública do Município de Imbituba, ficam obrigadas a garantir a prioridade de vagas para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º As matrículas destas crianças serão realizadas com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II - Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche ou escola primária para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, visando à garantia de segurança da mulher e dos filhos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 12 de novembro de 2018.



Fernando João Ancelmo

## Exposição de Motivos

Imbituba, 12 de novembro 2018.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei que “Determina a reserva de vagas em creches e escolas primárias da rede pública municipal de Imbituba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”, pois a questão da violência doméstica é hoje um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Prática que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, a violência contra a mulher vem sendo combatida com várias ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai, sobretudo sobre a mulher e conseqüentemente sobre os filhos do casal. É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de preservarmos, de todas as formas possíveis, a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível.

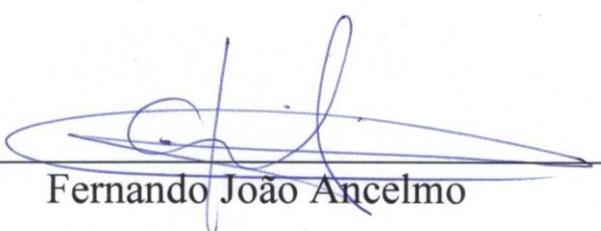
Estatísticas apontam que:

- A maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas.
- Os crimes mais violentos são cometidos em casa.

Fatores que justificam de forma incontestável a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão citada. Esta iniciativa permitiria às mulheres vítimas de violências encontrarem uma nova saída, de modo que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Ressalta-se que o projeto aqui apresentado já fora sancionado em outros municípios do nosso Estado, como na cidade de Criciúma, nesse ponto, elucida-se que atende os preceitos legais vigentes.



Fernando João Ancelmo